

# LISTA DE PRESENÇA DOS VEREADORES

## 01ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

DATA: 04/02/2020

01 - CARLOS ALBERTO TRINDADE	12 - PIERRE DA SILVA DE MORAES
Sul	XXVI
02 - CARLOS ALBERTO NOGUEIRA BLAUDT	13 - NAMI ALBERTO NASSIF
03 - VANDERLEIA PEREIRA LIMA	14 – CHRISTIANO PEREIRA HUGUENIN
Blimon	and
04 – JANIO DE CARVALHO CORDEIRO	15 – JOSÉ SEBASTIÃO RABELLO
+	(1-5)
05 - NAZARETH CATHARINA TEIXEIRA MONTEIRO	16 - LUIZ CARLOS GONÇALVES NEVES
magareth & athanin	Gegner
06 – JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO	17 – JOELSON JOSÉ DE ALMEIDA MARTINS
07 – MÁRCIO JOSÉ CORREA ALVES	18 – LUÍS FERNANDO AZEVEDO SILVA
08 – ALCIR DA FONSECA LIMA	Louis Junde Cle h
08 - ALCIRIDA FONSECA LIMA	19 – MÁRCIO JOSÉ DA SILVA DAMAZIO
Al Leggie	Howay
09 - ISAQUE DEMANI MACHADO	20 - NORIVAL ESPÍNDOLA DO AMARAL
	nonvadime
10-NAIM PEDRO	21 – ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
fau of	perere
11 - WELLINGTON DA SILVA MOREIRA	Visto da Secretaria de Expediente
Ol Borlina	CAMARA HUNGONE DE MOVA FRIBURGO  SECRETÁRIO DE EXPEDIENTE



### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO Estado do Rio de Janeiro

## ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA REALIZADA NO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

Ao quarto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às dezoito horas e catorze minutos, em sua Sala de Reuniões Dr. Jean Bazet, sob a Presidência do Exmº Sr. Vereador ALEXANDRE CRUZ, e com a presença dos Excelentíssimos Vereadores, MARCIO DAMAZIO, 1° Vice-Presidente, WELLINGTON MOREIRA, 2° Vice-Presidente. PROFESSOR PIERRE, 1º Secretário, CARLINHOS DO KIKO, 2º Secretário, ALCIR FONSECA, CASCÃO DO POVO, CHRISTIANO HUGUENIN, DR. LUIS FERNANDO, ISAQUE DEMANI, JANIO, JOELSON DO POTE, JOHNNY MAYCON, LUIZ CARLOS NEVES, MARCINHO, NAIM PEDRO, NAMI NASSIF, NAZARETH CATHARINA, NORIVAL, VANDERLÉIA ABRACE ESSA IDEIA e ZEZINHO DO CAMINHÃO, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos da 1ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa. Após, o Presidente requereu ao Primeiro Secretário da Mesa a leitura das matérias constantes do Pequeno Expediente da Sessão que assim ficou disposto: VETO TOTAL: DO EXECUTIVO MUNICIPAL: 695/2019 - Veto total aposto à Lei Municipal nº 4.719 - Projeto de Lei nº 204/17 - Concede denominação de Complexo Educacional Paulo Rónai a prédio público, e dá outras providências. 696/2019 - Veto total aposto à Lei Municipal nº 4.720 - Projeto de Lei nº 650/19 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de aviso, no âmbito do Município de Nova Friburgo, com a recomendação para o não consumo da fruta carambola por pessoas com problemas renais, diabéticas ou hipertensas. 697/2020 - Veto total aposto à Lei Municipal nº 4.722 - Projeto de Lei nº 314/18 - Altera a Lei Municipal nº 3.243/03, que cria a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, e dá outras providências. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: DO EXECUTIVO MUNICIPAL: 698/2020 - Institui o Código Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: DO VEREADOR NAMI NASSIF: 699/2020 - Oficializa a denominação de Rua Dutra a logradouro público. DO VEREADOR ISAQUE DEMANI: 700/2020 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia, e a inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas placas, ou avisos de atendimento preferencial, no Município de Nova Friburgo. ATAS PARA APROVAÇÃO DO PLENÁRIO: Ata da 81ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa, realizada no dia 12 de dezembro de 2019. Ata da 90ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa, realizada no dia 12 de dezembro de 2019. As atas foram aprovadas por unanimidade. LEITURA DE DOCUMENTOS: Ofício nº 1591/2019 da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo; Ofício do Presidente do Diretório Municipal do PSD, Sr. Francisco Marques; Ofício/Gab/n.0017/2020 do Gabinete do Prefeito de Nova Friburgo. O VEREADOR PROFESSOR PIERRE solicitou ao responsável pela Secretaria de Expediente, para disponibilizar o ofício de gabinete do Prefeito a todos os Vereadores, sendo informado que tal documento estará à disposição para consulta na pasta "Plenário Novo", da rede informática da Câmara Municipal de Nova Friburgo. O SR. PRESIDENTE comunicou aos demais Edis, que a 2ª Sessão Ordinária, que será realizada no dia 06 de fevereiro de 2020, terá Pauta Exclusiva, a qual tratará da eleição das Comissões desta Casa Legislativa. Para o efeito, solicitou à Secretaria de Expediente que tomasse as medidas

PRIMEIRO SECRETÁRIO

PRESIDENTE

PRIMEIRO VICE PRESIDENTE



#### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO Estado do Rio de Janeiro

necessárias. Após o Pequeno Expediente foi dado início à Grande Ordem do Dia que constou das seguintes Proposições: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO: DO VEREADOR CASCÃO DO POVO: 241/2020 - Com o Executivo Municipal, requerendo informações relativas à Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, de Nova Friburgo, a partir de novembro de 2019. DO VEREADOR JOELSON DO POTE: 243/2020 - Com o Executivo Municipal, requerendo informações relativas à construção da Creche João DO VEREADOR JOHNNY MAYCON: 244/2020 - Com o Executivo Batista Faria. Municipal, requerendo informações relativas à propaganda, publicidade, marketing e eventos, organizados pela Prefeitura de Nova Friburgo. Os requerimentos de informação foram aprovados por unanimidade. REQUERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL: 237/2019 - Solicitação de Dilação de Prazo de 45 dias, do Requerimento de Informações nº 237/2019, de autoria do Vereador Casção do Povo, para prestar informações complementares, referentes aos itens 1, 5 e 6. O requerimento de dilação de prazo foi aprovado por unanimidade, sendo concedido o prazo adicional de 30 dias. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: DO EXECUTIVO MUNICIPAL: 684/2019 -Estabelece a estrutura do Controle Interno devidamente articulado, multidisciplinar e integrado, nos termos da Constituição da República e das normativas e orientações específicas, sob a gestão do Controlador Geral do Município, garantindo os instrumentos necessários e indispensáveis ao desempenho das suas funções e dá outras providências. O projeto de lei complementar foi retirado da pauta de votação pelo Líder do Governo, em função de faltarem documentos anexos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos às vinte e quarenta minutos. À Reunião compareceram FILIPE DE MENDONÇA DIDIER LARCHER DE BRITO, Assistente Legislativo, matrícula nº 1304, lavrei a presente ATA, que assino em conjunto com os Senhores Membros da Mesa. Nova Friburgo, 4 de fevereiro de 2020.

PRIMEIRO SECRETÁRIO

PRESIDENTE

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA FRIBURGO

Cidadania – Patrimônio Público – Improbidade Administrativa – Saúde Pública Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência Av. Rui Barbosa, nº 233 – Centro – Nova Friburgo/RJ CEP. 28605-050 – Tel.: (22) 2522-5356

Nova Friburgo, 12 de dezembro de 2019

Ofício 1ª PJTCNF nº 1591/19

Ref.: IC 30/18 - MPRJ 2018.00679946 - SIGILOSO - (favor mencionar na resposta)

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, na qualidade de Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo, sirvo-me do presente para, encaminhando cópia dos documentos em anexo, guardadas as prerrogativas desta Casa Legislativa, solicitar que se realizem debates visando a elaboração de projeto de lei que regulamente a gratuidade de acessos ao transporte coletivo, de passageiros com idade entre 60/64 anos, ante as evidências de fraude, trazidas na documentação apresentada pela Concessionária, relevando notar que, para o fim a que se destinam, qual seja, o de permitir a mobilidade destes passageiros, a limitação a 04 (quatro) acessos diários, se afigura totalmente provida de razoabilidade, o que, igualmente, visaria coibir futuras alegações de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, haja vista a licitação que se espera ocorra brevemente no Município, sendo relevante acentuar o entendimento de que a aludida prestação seja inerente ao custo estimado do serviço (vide ADI 3.768 STF).

Sem mais no momento, subscrevo-me atenciosamente.

CLÁUDIA CANTO CONDACK

Promotora de Justiça

Ao Ilmo. Sr. **ALEXANDRE CRUZ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**Nova Friburgo – RJ

Anexos: cópia de fls. 578/594

ACK

A CALLY A CAUSIAN OF CONTROL OF CONTROL



Nova Friburgo, 22 de novembro de 2019

10 7

INISTERIO PUBLICO DE MADO DO RIO DE MASO RECERIDO EM

2 2 NOV 2019

Matrioule 60053900

Ofício Faol MP nº 016/2019

Ao

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo

Avenida Rui Barbosa, 233 – Centro

CEP: 28605-050 – Nova Friburgo – RJ

Ref.: Estudo sobre o impacto da colocação de limites diários de uso nos cartões de gratuidades do tipo Senior para idosos de 60 a 64 anos

> MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Jane Protocolo MPRJ 2019.01290473

Exma. Senhora Promotora de Justiça Dra. Cláudia Canto Condack SP1TCONFR

Req.: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NO FRIBURGO

Det : Estudo sobre o impacto da colocação de limites diarios de uso nos cartões de gratu do tipo Senior p/ idosos de 60 a 64 anos.



Volume 1/1

A FAOL – Friburgo Auto Ônibus Itda, empresa de ônibus concessionária nesta cidade, cumprimentando-a respeitosamente, apresenta neste ofício relatório com a análise dos dados referentes ao transporte de gratuidades de 60 a 64 anos e os possíveis impactos que a imposição de limites diários de utilização pode causar sobre o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

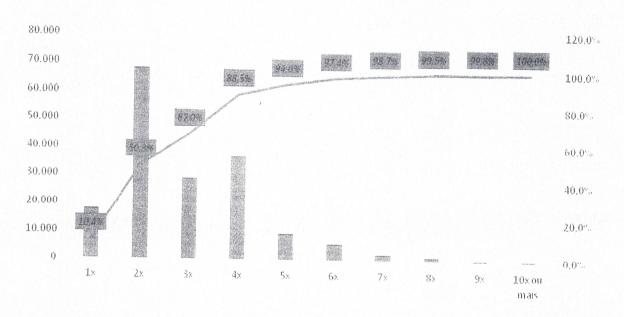


# Transações com cartões de gratuidades (60-64 anos) - Análise de dados | Ref.: out/2019 -

No mês de outubro de 2019, o sistema registrava um total de 31.579 cartões Seniors (de idosos) ativos, sendo que destes, 8.602 são de gratuidades com idade entre 60 e 64 anos e, deste grupo, 6.737 foram utilizados, representando o total de 170.865 viagens.

Se tais passagens fossem pagas pelo valor atual da tarifa (R\$ 4,20), poderiam gerar uma receita de R\$ 717.633,00 (setecentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e três reais).

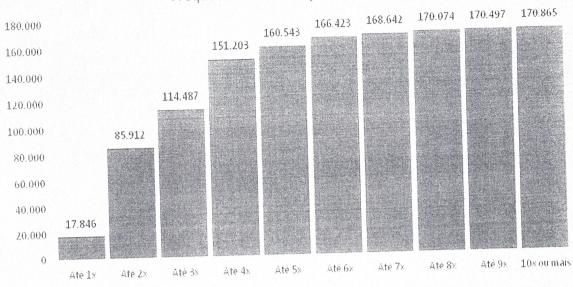
A análise dos dados de transporte dessas gratuidades, demonstrados na tabela constante do anexo 1 e resumida na figura abaixo, demonstra que <u>apenas 2,6% dos registros excederam mais de 6 ou mais utilizações por dia, já que</u> 97,4% utilizaram até 6 vezes. Isto significa que se fosse implantado o limite de 6 viagens por dia por cartão, somente <u>4.442 viagens seriam suprimidas</u>.



Por outro lado, se o limite de utilização fosse reduzido para somente 4 passagens por dia, por hipótese, 19.662 viagens seriam suprimidas, já que 151.203 registros utilizaram o benefício até 4 vezes por dia (vide a figura abaixo). Esse limite de 4 viagens por dia representaria apenas 11,5% do total de utilização (vide figura anterior com 88,5% de utilização até 4 vezes por dia).







Deve ser levado em conta o fato de que muitos dos beneficiários que utilizam acima de 4, 5, 6 vezes ou mais, por dia, o fazem porque essas viagens não são pagas e que, em caso de implantação de algum limite de uso diário, não se pode considerar que tais viagens migrarão para as modalidades tradicionais de pagamento da tarifa. Há que se considerar também a ocorrência de fraudes, ou seja, o uso do benefício por terceiros é um caso comum a todo tipo de gratuidade.

Portanto, na hipótese de estabelecer um limite diário de uso, é provável que as pessoas reorganizem seus deslocamentos para se adequarem a esse limite. Mas, admitindo-se o incremento de cerca de 20 mil viagens pagantes por mês, ante à imposição do limite de até 4 passagens diárias, o impacto estimado na tarifa seria de apenas -1,7%, ou -R\$ 0,07 (sete centavos) no valor da tarifa.

Cabe também destacar que para avaliar o impacto positivo da imposição de um limite de uso diário do benefício, sobre o valor da tarifa, seria necessário aguardar a acomodação dos usuários à essa nova realidade, sendo necessário, no mínimo, 3 meses de avaliação do comportamento da demanda de passageiros após a mudança.

Complementando, apresentamos no anexo 2 uma série de relatórios emitidos pelo sistema de controle das fraudes com cartões de gratuidades através da utilização do sistema de biometria facial que comprovam que a utilização de



cartões de idosos por outras pessoas é prática comum que lesa o sistema e onera o custo da tarifa.

Diante do exposto, esclarecemos à V. Exa. que estamos ao seu dispor para debater a questão que, por certo, é de grande relevância para a sociedade, salientando ainda que zelaremos sempre por manter uma boa e eficaz prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros, bem como procurando adequála no sentido de evitar prejuízos e impedir a existência de vícios nos serviços ofertados à população deste Município.

Desta forma, e mais uma vez nos colocando à vossa inteira disposição para o que for necessário e o que for determinado, firmamo-nos,

Cordialmente,

Paylo Valence

Nova Faor Friburgo Auto Ônibus Ltda

#### RELATÓRIO DE USO DE CARTÕES SENIOR DE 60 A 64 ANOS EM OUTUBRO DE 2019

Data	Total Viagens	Cartão Utilizado	Uso Cartão/D	1x	2x	3x	4x	5x	6x	7x	8x	9x	10x ou mais
01/out	6.574	2.834	2,32	657	2.656	1.080	1.440	365	198	91	56	9	22
02/out	6.641	2.824	2,35	670	2.560	1.041	1.528	400	228	105	64	0	45
03/out	6.546	2.777	2,36	606	2.634	1.095	1.380	410	186	126	72	27	10
04/out	6.385	2.747	2,32	642	2.534	1.131	1.348	280	252	105	64	18	11
05/out	3.977	1.825	2,18	536	1.618	666	748	185	138	35	32	9	10
06/out	2.910	1.299	2,24	378	1.070	507	668	145	90	21	0	9	22
07/out	6.619	2.814	2,35	644	2.516	1.239	1.476	385	186	77	56	18	22
08/out	6.653	2.831	2,35	590	2.718	1.179	1.444	395	174	70	64	9	10
09/out	6.461	2.748	2,35	611	2.576	1.125	1.312	380	282	105	24	36	10
10/out	6.231	2.684	2,32	611	2.548	1.029	1.288	395	210	98	32	0	20
11/out	6.217	2.711	2,29	688	2.462	1.008	1.280	395	192	98	56	18	20
12/out	3.244	1.570	2,07	526	1.370	450	664	155	48	21	0	0	10
13/out	2.847	1.306	2,18	403	1.098	480	556	150	108	28	24	0	0
/out	5.907	2.519	2,34	573	2.326	981	1.348	330	198	91	40	9	11
15/out	6.007	2.641	2,27	624	2.540	948	1.324	255	204	63	40	9	0
16/out	6.405	2.702	2,37	601	2.514	1.068	1.348	390	282	98	56	27	21
17/out	6.247	2.658	2,35	594	2.480	1.077	1.336	315	276	84	48	27	10
18/out	6.260	2.709	2,31	635	2.540	1.062	1.316	305	228	70	64	9	31
19/out	4.098	1.849	2,22	533	1.620	672	816	165	204	28	32	18	10
20/out	2.511	1.171	2,14	379	966	435	480	110	96	28	8	9	0
21/out	5.904	2.562	2,30	582	2.454	993	1.264	300	180	35	56	18	22
22/out	5.742	2.526	2,27	603	2.414	936	1.220	270	144	98	48	9	0
23/out	6.331	2.679	2,36	620	2.410	1.059	1.444	390	246	77	48	27	10
24/out	6.254	2.658	2,35	608	2.450	1.011	1.424	340	258	56	88	9	10
25/out	6.069	2.671	2,27	664	2.476	1.026	1.240	350	162	77	64	0	10
26/out	3.897	1.749	2,23	471	1.606	618	768	200	168	49	8	9	0
27/out	2.680	1.212	2,21	382	978	405	608	140	108	35	24	0	0
28/out	5.535	2.396	2,31	553	2.276	867	1.268	250	192	63	48	18	0
29/out	6.579	2.801	2,35	618	2.628	1.113	1.424	415	234	91	56	0	0
out	6.545	2.740	2,39	605	2.470	1.170	1.488	345	222	119	96	9	21
31/out	6.589	2.796	2,36	639	2.558	1.104	1.468	430	186	77	64	63	0
Total	170.865	74.009	2,31	17.846	68.066	28.575	36.716	9.340	5.880	2.219	1.432	423	368
Perc.	100	T		10,4	39,8	16,7	21,5	5,5	3,4	1,3	0,8	0,2	0,2

Fonte: RIOCARD



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo Vereador Alexandre Cruz

Partido Social Democrático - PSD, Diretório Municipal d Nova Friburgo, vem comunicar a V.Exa. a filiação do vereador Nami Nassif ao nossos quadros, bem como comunicar a indicação do respectivo vereador com líder do partido junto a essa Câmara Legislativa.

Atenciosamente,

Francisco Marques

Presidente Diretório Municipal do PSD





PROCESSO N	10 3/ 120
DATA: 03/	OCI GO FOLHAS: OE
RUBRICA:	
RUBRICA:	

Nova Friburgo, 29 de Janeiro de 2020.

OFfCIO/GAB/ n. 0017/2020

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Exmo. Senhor Presidente
Vereador Alexandre Cruz

ASSUNTO: CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARES.

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente como Representante do Município de Nova Friburgo, por meio deste documento informo conforme a seguir descrito.

- 1 Considerando que havia contrato vigente entre o Município de Nova Friburgo e a empresa <u>MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA.</u> advindo do 4º termo aditivo, este celebrado em Março de 2019;
- 2 Considerando que em 09/09/2019 aconteceu o PREGÃO PRESENCIAL n. 072/2018, nos autos do Procedimento Administrativo n. 5.978/2018, tendo este o mesmo objeto do contrato em vigor;
- 3 Considerando que a empresa <u>MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA</u> <u>LTDA</u>. optou em não participar do referido Pregão n. 072/2018;
- 4 Considerando que a partir do início do Certame a então prestadora dos serviços passou a criar várias situações com vistas a tumultuar o regular trâmite do processo licitatório e, ainda, passou a não cumprir



#### Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO GABINETE DO PREFEITO

PROCESS	$ON^{\circ}$	Eng.		540
DATA: 0 S RUBRICA:	102	20FC	LHAS:	23
		THE CONTROL OF THE PARTY		

satisfatoriamente suas obrigações contratuais, derivando a notificação datada de 13 de Dezembro de 2019, no sentido de alertar que a MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMATÍCA LTDA, antes do término de seu contrato em 14 de março de 2010, atuasse no sentido de promover todos os fechamentos dos módulos que compõem o objeto do contrato vigente;

- 5 Assim, como houve a negativa da empresa Notificada e esta interrompeu seus serviços e impediu o acesso aos dados do Município sob sua gestão, trouxe para esta Municipalidade sérios problemas, haja vista que a ausência dessa disponibilização afeta diretamente a prestação de contas por meio de balanço financeiro e demais informações orçamentárias;
- 6 Considerando a conduta da empresa MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁRICA LTDA, se mostra importante destacar que os serviços serão impactados negativamente, gerando para os Servidores e os Munícipes sérios problemas;
- 7 Considerando que não restou alternativa ao Município senão buscar a proteção estatal ante a lesão do interesse juridicamente assegurado, ingressou com ação judicial diante do Poder Judiciário inscrita sob o n. 0000398-30.2020.8.19.0037, em trâmite perante o MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Friburgo/RJ;

Assim, esta Municipalidade entendeu dar ciência a essa Egrégia Casa Legislativa Municipal acerca do envio de informações referentes aos relatórios de Receita Corrente Líquida, que por força de contrato seriam emitidos pela empresa MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA, não foram concluídos, o que poderá gerar atrasos no antedimento dos prazos legais e regimentais.

Impende ainda ressaltar que as medidas judiciais já foram tomadas e, no último dia 23 de Janeiro o MM. Juízo da 3ª Vara Cível de Nova Friburgo, deferiu o pedido de TUTELA DE URGÊNCIA para que no prazo de cinco apresente a prestação de contas, balanços, balancetes e demais informações orçamentárias, contábeis e financeiras devidamente formatadas e



#### Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO GABINETE DO PREFEITO

CÁMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO Nº 5/ / 20

DATA: 03/02/ Z DFOLHAS: 05/

RUBRICA:

legíveis, além dos demais relatórios necessários à prestação de contas juntos aos órgãos de controle externo, referentes ao exercício de 2019. E, também, reinstale e disponibilize o acesso ao software pelo prazo, inicial, de 60 dias para lançamentos pendentes do exercício de 2019.

Desta feita, respeitosamente, encaminhamos este Ofício com o fito de que seja demonstrada a transparência com que esta Municipalidade vem tratando e buscando formas de atender aos prazos.

Subscrevo-me.
Atenciosamente.

Renato Bravo Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER JUDICIÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROCESSO Nº 5 1000 DATA: 03 / 02/20 FOLHAS: 05
RUBRICA:

#### COMARCA DE NOVA FRIBURGO

Cartório da 3ª Vara Cível

Av. Euterpe Friburguense, 201 2° andar/Edif. Fórum CEP: 28605-130 - Centro - Nova Friburgo - RJ

Processo: 0000398-30.2020.8.19.0037

Processo Eletrônico

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

Requerido: MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA

#### DECISÃO

1] Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER entre as partes supramencionadas, devidamente qualificadas nos autos, e na qual é formulado pedido de Tutela Provisória de Urgência.

Discorre o autor, Município de Nova Friburgo, sobre a relação contratual outrora existente entre as partes e sobre problemas ocasionados no momento de interrupção do contrato, requerendo que se determine, desde logo, a confecção dos balanços, balancetes e demais relatórios contábeis e fiscais até o fechamento do exercício de 2019 e manter a disponibilidade das informações referente aos módulos de informações acessíveis e visíveis até o dia 19/02/2019, considerando a data da assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA ocorrida em 10/10/2019, visto que a empresa vencedora teria o prazo de 90 (noventa) dias úteis para implementar todos os sistemas.

Afirma ainda que a ora ré era a responsável por operacionalizar todos os sistemas informatizados do Poder Executivo local, estando obrigada contratualmente a disponibilizar os dados conforme cláusula contratual e no Edital.

Ademais, ainda que não houvesse previsão contratual do formato de banco de dados a ser disponibilizado, de nada adiantaria disponibilizar formato não legível.

Diante de tal contexto, pugna pelo deferimento da tutela a fim de evitar o colapso dos sistemas anteriormente mencionados, pleiteando a confirmação de tal medida ao final, vem como outras pretensões.

A fls. 251 determinou-se a manifestação do Ministério Público.

Parecer do Ministério Público a fls. 255 e seguintes.



PROCESSO Nº DATA: 03 / 02/20 FOLHAS: 261

RUBRICA:

Estado do Rio de Janeiro (

Poder Judiciário

DECIDO.

Analisando os fatos alegados pela parte autora bem como os elementos probatórios já trazidos ao bojo da presente demanda tenho que, ao menos em sede de análise superficial e sumária, se fazem presentes os requisitos necessários para o deferimento parcial dos pedidos formulados em sede de tutela provisória de urgência.

Com efeito, e de acordo com os documentos que instruem a inicial, o Município de Nova Friburgo celebrou o Contrato nº 33/2015 com a ré, cujo objeto é a prestação de serviços para concessão de licença e uso de softwares, com prazo de 12 (doze) meses, objeto de quatro termos aditivos, sendo o último deles firmado aos 13 de março de 2019.

Antes de findo o quarto termo, realizou-se, aos 09/09/2019, o Pregão Presencial nº 072/2018, nos autos do Procedimento Administrativo nº 5.978/18, cujo objeto é o mesmo do contrato celebrado com a ré, sendo que o Município, em atenção ao que foi objeto do processo licitatório, celebrou com outra empresa, a saber, a vencedora do pregão presencial, E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, o respectivo contrato decorrente da homologação do certame, o que se deu aos 10 de outubro de 2019, com prazo de início de vigência para a mesma data, com previsão de 90 (noventa) dias para implantação de todos os sistemas.

Note-se, por oportuno, que o Município entendeu que a ora ré, MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA., não estava cumprindo a contento com sua obrigação contratual razão pela qual, diante da homologação do pregão presencial 72/2018, notificou extrajudicialmente a mesma, aos 13 de dezembro de 2019, para que, antes do término do contrato, previsto para o dia 14 de março de 2020, realizasse todos os fechamentos dos módulos que compõem o objeto da contratação.

A seu turno, a ré respondeu a notificação com a contra notificação de fls. 56/59, sustentando que não poderia atender ao pretendido pelo Município, em razão da manifesta ilegalidade do pedido e da absoluta impossibilidade técnica de atender ao requerimento, fundado seu entendimento na cláusula 1ª, parágrafo único, do quarto termo aditivo ao contrato 33/2015, que prevê a rescisão automática do mesmo "sobrevindo contrato decorrente da homologação do procedimento licitatório", concluindo, com base nisso, que uma vez celebrado o contrato com a E & L, vencedora do pregão presencial, aos 10/10/2019, nesta data se deu a rescisão automática do contrato nº 33/15 e de seus aditivos, restando a ela, ré, apenas o prazo de 90 (noventa) dias de transição estabelecido no contrato celebrado com prazo este que se encerrou aos 10/01/2020, não empresa, podendo a ré, no entender dela, prestar serviços a partir dessa data pois estaria sem cobertura contratual.



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO Estado Estado PROCESSO Nº 5/ Pagina DATA 03 / 02/20 FOLHAS: 262

RUBRICA:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder Judiciário

Pois bem, reza o artigo 300 do NCPC que:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após iustificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Ora, quem procura a proteção estatal, ante a lesão ou ameaça a um interesse juridicamente assegurado no plano material, precisa de uma resposta tempestiva, apta a devolver-lhe, da forma mais ampla possível, a situação de vantagem a que faz jus.

#### Nos dizeres de BRAGA:

"Um dos grandes óbices à efetividade da tutela jurisdicional é o tempo que o processo de conhecimento requer, o que pode gerar risco de inutilidade ou de ineficácia do provimento requerido. Como o tempo pode representar o perecimento definitivo do direito, então é necessário que a tutela jurisdicional de urgência seja regulamentada com urgência, além de ser necessária a busca de novas modalidades de tutela de forma a adequar a proteção jurisdicional à situação de direito substancial A duração do processo representa obstáculo à plena satisfação do direito, uma vez que o fato de o direito permanecer insatisfeito durante todo o trâmite processual cognitivo já configura o denominado dano marginal, causado ou agravado pela duração do processo. Uma alternativa ao dano marginal causado pelo processo seria a sumarização da atividade jurisdicional admissível a tutela tornando coanitiva. conhecimento não exauriente" (BRAGA, 2008)

Partindo de tais pressupostos verifica-se no feito a PROBABILIDADE do direito e o PERIGO DE DANO.

Como bem observado pelo Ministério Público em seu parecer, cujas razões incluo na presente decisão, verifica-se que a ausência da disponibilização da prestação de contas por meio de apresentação do balanço financeiro e demais informações orçamentárias o Município está se mostrou apta a gerar inúmeros transtornos, não apenas para o Poder Executivo como também para os munícipes e servidores vindo a impactar diversos serviços ofertados eletronicamente e, inclusive, a folha de pagamento.

Note-se que, mesmo sendo possível eventual discussão sobre a regularidade do atuar do Município ou ainda sobre o alcance das obrigações da parte demandada, o certo é que realizando uma PONDERAÇÃO de interesses deve a parte ré apresentar os

elementos aptos e necessários para a continuidade da atividade desenvolvida pelo ente municipal, não sendo razoável se chancelar a imediata interrupção de todas as suas atividades e a omissão de informações relevantes, o que parece ter ocorrido sob forma de represália em razão do descontentamento com o término do contrato.

O interesse coletivo deve prevalecer sobre os aspectos privados e meramente econômicos/contratuais, não sendo os eventuais vícios pontuais e formais aptos para justificar a conduta adotada.

Como lembrado pelo parquet "O encerramento de contrato pelo término do prazo quando se trata de contrato administrativo não pode resultar em flagrante prejuízo à administração pública e à coletividade, devendo o contratado observar o interesse público e os demais princípios basilares constantes no art. 3º da Lei nº 8.666/93".

Friso, por oportuno, que inexiste qualquer risco de irreversibilidade na medida ora deferida.

Em vista disso, defiro o pedido de TUTELA DE URGÊNCIA determinando que a ré, no prazo de CINCO DIAS a contar da intimação:

- I- Apresente a prestação de contas, balanços, balancetes e demais informação contábeis, orçamentárias e financeiras, devidamente formatada e legível e demais relatórios necessários á prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional, Câmara Municipal e demais órgão de fiscalização, referente ao exercício de 2019.
- II- Reinstale e disponibilize acesso ao software, pelo prazo inicial de 60 dias e para lançamentos pendentes do exercício de 2019, bem como registro de restos a pagar, conferência e consulta interna dos dados migrados e que comporão os relatórios contábeis, orçamentários, financeiros e dos demais sistemas de informática, gerenciados pela ré, a fim de viabilizar a transferência dos elementos necessários para o sistema da empresa contratada, evitando-se novos problemas futuros e considerando que os dados pertencem ao Município.

Fixo multa diária de R\$ 3.000,00 em caso de não cumprimento do ora determinado, limitando o valor da mesma, inicialmente, a R\$ 30.000,00.

INTIME-SE PESSOALMENTE e VIA OJA para ciência e cumprimento.

2] Considerando que, pela natureza dos interesses em disputa, a autocomposição revela-se inviável na hipótese, deixo de

designar Audiência de Conciliação, na forma do artigo 334, §4°, II, do NCPC.

Poder Judiciário

- 3] Presentes os requisitos essenciais da inicial e não se tratando de hipótese de improcedência liminar do pedido, cite(m)-se o(s) réu(s), pessoalmente e via OJA/MANDADO ELETRÔNICO, conforme o caso.
  - 4] Ciência aos interessados e Ministério Público.

Nova Friburgo, 23/01/2020.

ASSINADO DIGITALMENTE FERNANDO LUIS GONÇALVES DE MORAES - JUIZ TITULAR

